



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano III - Edição Extra nº0413

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	01
DECRETOS	01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

DECRETOS

DECRETO Nº 3.661, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Proíbe a realização, por tempo indeterminado, de eventos particulares no Município de Alto Alegre e dá outras disposições.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da lei nacional n.º 13.979, de 06/02/2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a edição do Decreto federal n.º 10.282, de 20/03/2020, que regulamentou a lei nacional n.º 13.979, de 06/02/2020, e definiu os serviços públicos e as atividades essenciais dispendo, ainda, que sua observância aplicar-se-ia às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal e aos entes privados e às pessoas naturais.

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual n.º 64.881, de 22/03/2020, que decretou a

quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e deu providências complementares, permitindo, apenas, o exercício de atividades essenciais, recomendando que a circulação de pessoas se limitasse às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual n.º 69.420, de 06/04/2020, que prorrogou a quarentena em todo o Estado de São Paulo por mais 15 dias, até o dia 22/04/2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual n.º 64.946, de 17/04/2020, que estendeu a medida de quarentena de que tratou o Decreto estadual n.º 64.881, de 22/03/2020, para até o dia 10/05/2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto federal n.º 10.329, de 28/04/2020, que alterou o Decreto federal n.º 10.282, de 20/03/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO a edição do Decreto federal n.º 10.342, de 07/05/2020, que alterou novamente o Decreto federal n.º 10.282, de 20/03/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual n.º 64.967, de 08/05/2020, que estendeu para até o dia 31/05/2020 a medida de quarentena instituída pelo Decreto estadual n.º 64.881, de 22/03/2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto federal n.º 10.344, de 11/05/2020, que alterou novamente o Decreto federal n.º 10.282, de 20/03/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual n.º 64.994, de 28/05/2020, que estendeu para até o dia 15/06/2020 a medida de quarentena instituída pelo Decreto estadual n.º 64.881, de 22/03/2020, e, instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual n.º 65.014, de 10/06/2020, que estendeu para até o



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano III - Edição Extra nº0413

Página 2 de 3

dia 28/06/2020a medida de quarentena instituída pelo Decreto estadual n.º 64.881, de 22/03/2020.

CONSIDERANDO que no último dia 26/06/2020, o Departamento Regional de Saúde de Araçatuba, que abrange o Município de Alto Alegre, regrediu para a fase vermelha do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Alto Alegre/SP, vigora o Decreto n.º 3.620, que declarou o estado de calamidade pública, bem como o Decreto n.º 3.621 ,ambos de 07/04/2020. Este último, no seu art. 1.º, dispôs que: “Durante o Estado de Calamidade Pública, fica determinado o cumprimento compulsório das normas legais e infralegais supramencionadas, bem como daquelas que vierem a ser emanadas das mesmas autoridades públicas e sejam aplicadas ao Município, especialmente o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, e alterações posteriores.”E, no seu art. 20, convalidou os atos executados com base no Decreto 3.614, de 27/03/2020.

DECRETA :

Art. 1º - Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos particulares no município de Alto Alegre.

§ 1º Para os fins deste Decreto compreende-se como “eventos particulares”, a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana, rural e de interesse turístico.

§ 2º Exclui-se das especificações dispostas no caput e § 1º, as reuniões de indivíduos da mesma família, em número reduzido de pessoas, em imóvel estritamente residencial.

Art. 2º - A inobservância contida neste Decreto sujeitará o infrator a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, conforme os artigos 115 e 117, da Lei Complementar n.º 004, de 14/12/2004,

Código Tributário Municipal, bem como aos artigos 268 e 331, do Código Penal Brasileiro, além das responsabilidades administrativas e cíveis.

Art. 3.º - Fica permitido o funcionamento dos seguintes setores:

- a) Saúde: hospitais, clínicas, farmácias e estabelecimentos de saúde animal;
- b) Alimentação: supermercados, minimercados, açougues, padarias, feiras livres, desde que sem consumo no local;
- c) Bares, lanchonetes e restaurantes: serviços de entrega (delivery) e compra sem sair do carro (drive thru);
- d) Abastecimento: agropecuária, transportadora, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais para a construção;
- e) Logística: oficinas mecânicas, táxis e serviços de entregas;
- f) Serviços gerais: serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, bancos, lotéricas e assistências técnicas;
- g) Segurança: serviços de segurança pública e privada.
- h) Meios de comunicação social, construção civil, agronegócios e indústrias.

Art. 4.º - A fiscalização ficará a cargo do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, do Departamento Municipal de Obras e Serviços, do Fiscal Geral, do Fiscal Urbano, do Fiscal Tributário, dos Agentes de Saneamento, dos Visitadores Sanitários, do Agente Comunitário de Saúde e do Controlador de Vigilância Epidemiológica, podendo ser solicitado o concurso da Força Pública Estadual.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 30 de junho de 2020, devendo suas medidas serem adotadas pelo tempo que se fizer necessário, conforme as orientações dos órgãos de saúde da União, do Estado e do Município.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 29 de Junho de 2020

Ano III - Edição Extra nº0413

Página 3 de 3

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 29 de junho de 2020.
91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro